

**STREETWORKER  
BRASIL**



# **ESTATUTOS**

**STREETWORKER  
BRASIL**

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL  
de Rio Formoso - PE  
TITULAR: MÁRCIO GONZALEZ LEITE  
Rua Pedro de Albuquerque, s/n - Centro  
Rio Formoso-PE  
E-mail: cartoriomleite@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel original que me foi apresentada a qual autentico e fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol. R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,07, TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL: 4,33 EDNA MARIA DO CARMO - ESCREVENTE2  
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo: 0073833.0WZ09202003.00191

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL  
de Rio Formoso-PE  
Márcio Gonzalez Leite  
Escrivente



## CAPÍTULO PRIM. Nome e endereço da in

Art. 1º - Sob a denominação de Streetworker Brasil - ou (SB), fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º A Streetworker Brasil terá sua sede e foro na cidade de Rio Formoso - Pernambuco - Brasil, mais precisamente a praça agamenom magalhães - 40 - Centro - Rio Formoso - PE., podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - *Streetworker Brasil* pode se associar a outras organizações nacionais ou internacionais que tenham os mesmos objetivos ou objetivos semelhantes.

Art. 4º - O prazo de duração da Streetworker Brasil é indeterminado.

## CAPÍTULO SEGUNDO Das Finalidades da Instituição

Art. 5º - A *Streetworker Brasil* é uma organização não-governamental ativa na cooperação internacional (cooperação para o desenvolvimento e ajuda humanitária). Fornece ajuda material e auto-ajuda a crianças e jovens de até 21 (vinte e um) anos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômico-social no Brasil. A *Streetworker Brasil* Trabalha em prol da justiça social e contra a exploração e a exclusão social. Baseia-se em valores cristãos, cujo caráter se reflete tanto em suas ações como nas finalidades de sua criação.

Art. 6º - A *Streetworker Brasil* mantém um programa em no estado de pernambuco/Brasil chamado Street Food Brasil. O objetivo é promover locais de formação para jovens em situação de vulnerabilidade econômico-social, oriundos de famílias de baixa renda, desfavorecidos e crianças sem moradia ou habitação, residentes nas ruas. O programa dá aos jovens a oportunidade de concluírem uma formação técnica gratuita ou uma formação profissional no domínio da gastronomia.

Art. 7º - Na consecução de suas atividades, a *Streetworker Brasil* sensibiliza-a para as causas e origens das crianças em situação de rua, a falta de liberdade e a



injustiça social e chama a atenção para suas próprias opções de ação para aliviar e eliminar essas injustiças.

Art. 8º - A dignidade do ser humano e os direitos humanos segundo a fé cristã são o quadro central de referência para as atividades da *Streetworker Brasil*. A associação respeita os valores culturais da população local e adapta as suas atividades às condições sociais e ecológicas.

Art. 9º - A *Streetworker Brasil* tem por finalidade subsidiária apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Art. 10º - Na forma do artigo 3º da lei 9.790/99 – e corroborando com a descrição específica das finalidades da instituição – supra delineada - a entidade *Streetworker Brasil* informa que detém como finalidades:

I - A promoção da assistência social

II - Promoção gratuita da educação.

III - Promoção da segurança alimentar e nutricional



IV - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável

V - Promoção do voluntariado

VI - Promoção do desenvolvimento econômico e combate a pobreza extrema.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 11º - A *Streetworker Brasil* não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

	<b>SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL</b> de Rio Formoso - PE TITULAR: MÁRCIO GONZALEZ LEITE	Rua Pedro de Albuquerque, s/n - Centro Rio Formoso-PE E-mail: cartoriomleite@gmail.com	
---	--	--	---

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada a qual autentico e dou fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol. R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,07, TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL R\$ 4,33 EDNA MARIA DO CARMO - ESCRIVENTE2  
Consulte autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Selo: 0073833.NDI09202003\_00190

<b>SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL</b> de Rio Formoso-PE <i>Edna M. do Carmo</i> Escritora
--



**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**Dos sócios, seus Direitos e deveres**

Art. 12º - A Streetworker Brasil é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 13º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 14º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "Streetworker Brasil".

Art. 15º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 16º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Streetworker Brasil, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 17º - São direitos dos associados:


I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;


III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para A Streetworker Brasil.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

 **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL**  
de Rio Formoso - PE  
TITULAR: MÁRCIO GONZALEZ LEITE

Rua Pedro de Albuquerque, s/n - Centro  
Rio Formoso-PE  
E-mail: cartoriomleite@gmail.com



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada a qual autentico e dou fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol. R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSPE R\$ 0,07, TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL R\$ 4,33 EDNA  
MARIA DO CARMO - ESCRIVENTE2 Consulte  
autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital





Art. 18º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Streetworker Brasil e difundir seus objetivos e ações.

Art. 19º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Streetworker Brasil.

Art. 20º - Qualquer pessoa que queira apoiar crianças em situação vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Pernambuco/Brasil com trabalho voluntário ou doações financeiras, pode se tornar Sócio colaborador da Streetworker Brasil . Assim como através da participação em ações de coleta, eventos informativos e eventos, expressando-se pela justiça social, contra a exploração e exclusão das crianças para o trabalho. Para tanto, exige-se como pré-requisito para candidatura ao posto de sócio que o requerente tenha atingido a idade de 18 anos.

Art. 21º Aquele que manifestar interesse em tornar-se sócio da *Streetworker Brasil* deve apresentar uma solicitação escrita ou oral a um membro existente do conselho. O Conselho de Administração decide sobre a entrada ou não ocorrência de pessoas físicas. Se a candidatura for aceita, o pedido será comunicado aos órgãos da associação. A adesão é confirmada ao candidato por escrito.


Art. 22º - Os associados coletivos são admitidos e excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

Paragrafo Único - Os membros são informados periodicamente sobre as atividades dos assistentes sociais.

Art. 23º - Ao se associarem, os sócios reconhecem os estatutos da associação e a quota anual de membro na proporção de R\$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 24º - Cada sócio pode renunciar à qualidade de membro a qualquer momento, mediante declaração de renúncia.

Art. 25º - O Comitê Executivo decide sobre a exclusão de um sócio. A exclusão deve ocorrer mediante a indicação expressa e clara dos motivos. O sócio excluído pode apresentar um recurso à Assembleia Geral ordinária dentro de um prazo de 20 dias, mediante carta registrada. A Assembleia Geral toma a decisão final.

 **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL**  
de Rio Formoso - PE  
TITULAR: MÁRCIO GONZALEZ LENTE

Rua Pedro de Albuquerque, s/n - Centro  
Rio Formoso-PE  
E-mail: cartoformosleite@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada a qual autentico e dou fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol. R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSTG R\$ 0,07, TENR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL: R\$ 4,33 EDNA MARIA DO CARMO - ESCRIVENTE2  
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br selcdigital

Selo: 0073833.YQN09202003.00188



**A REGISTRAL E NOTARIAL**  
de Rio Formoso-PE  
*Edna Maria do Carmo*  
escrivente



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada a qual autentico e dou fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol.R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,07, TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL: 4,33 EDNA MARIA DO CARMO - ESCRIVENTE2  
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



## PÍTULO QUARTO da Assembleia Geral

Selo:0073833.TED09202003.00187



Art. 26º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da *Streetworker Brasil*.

Art. 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;
- VIII - deliberar acerca do relatório anual das atividades e do plano de trabalho;
- IX - realizar a Eleição do presidente da instituição;
- X - Realizar a eleição dos demais membros da Diretoria Executiva;
- XI - Determinar o valor das contribuições dos membros;
- XII - Deliberar acerca da destituição dos membros dos órgãos da entidade;
- XIII - Deliberar acerca da admissão de membros coletivos;
- XIV - Julgar eventuais recursos de membros individuais e coletivos contra decisões de exclusão da Comissão Executiva;

*[Handwritten signatures and marks on the left margin]*



XV - Deliberar a respeito da fusão da instituição com outra pessoa jurídica de direito privado ou entidade de direito público;

XVI - Deliberar a respeito da dissolução da associação;

XVII - Aprovação dos princípios relativos à remuneração dos membros da Comissão Executiva.

Art. 28º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

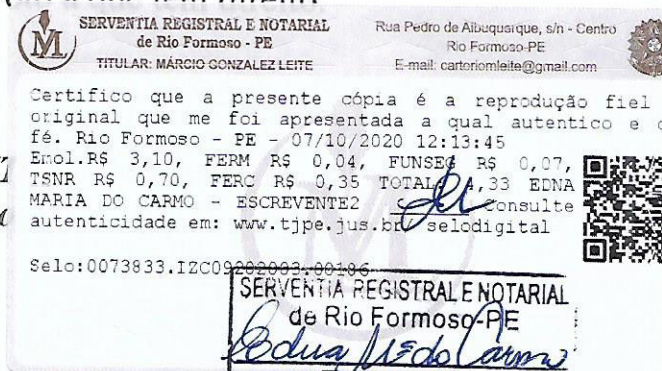
Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 29º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Paragrafo segundo - Cada membro tem o direito de participar da Assembléia Geral, apresentar moções e exercer o direito de voto a que tem direito.

## CAPÍTULO QUINTE Da Administração



Art. 30º - A *Streetworker Brasil* será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Paragrafo único - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 31º - O Presidente da *Streetworker Brasil* visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:



I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da *Streetworker Brasil*;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da *Streetworker Brasil* a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a *Streetworker Brasil* em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da *Streetworker Brasil*;

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da *Streetworker Brasil* observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir; alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da *Streetworker Brasil*, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da *Streetworker Brasil*.

Art. 32° - O Presidente preside a Assembleia Geral. Em caso de impedimento, o Vice-Presidente preside a reunião.

Art. 33° - Cada membro tem o direito de apresentar moções à Assembleia Geral. Estas devem ser apresentadas por escrito ao Presidente pelo menos duas semanas antes da Assembleia Geral e devem ser incluídos na agenda de itens.

Art. 34° - Todos os membros presentes que tenham em posse um cartão de voto têm direito a voto.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL  
de Rio Formoso - PE  
TITULAR: MARGIO GONZALEZ LEITE

Rua Figueiro de Albuquerque, s/n - Centro  
Rio Formoso-PE  
E-mail: cartorioleite@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada a qual autentico e dou fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol. R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSIS R\$ 0,07, TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL: 4,23 EMVA MARIA DO CARMO - ESCREVENTE2  
autenticidade em: www.treco.org.br Consulte

ARIAL  
Edna N-deo Carmo





Art. 35° - As confirmações e deliberações requerem uma maioria de 2/3 dos votos válidos.

Art. 36° - As cédulas vazias e abstenções são consideradas inválidas, somente os votos válidos são levados em consideração para a determinação dos resultados da votação e da eleição.

Art. 37° - Os votos serão emitidos abertamente, a menos que uma cédula secreta seja solicitada por um membro presente.

Art. 38° - Nas eleições, a maioria absoluta decidirá no primeiro escrutínio e a maioria relativa no segundo.

Art. 39° - Os sócios fundadores têm o direito de vetar conjuntamente as deliberações relativas à alteração dos estatutos, fusão ou dissolução.

Art. 40° - Serão lavradas atas das deliberações tomadas

## CAPÍTULO SEXTI Do Conselho Consultivo



Art. 41° - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da *Streetworker Brasil* na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da *Streetworker Brasil*.

Art. 42° - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 3(três) membros, com mandato de um (01) ano, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

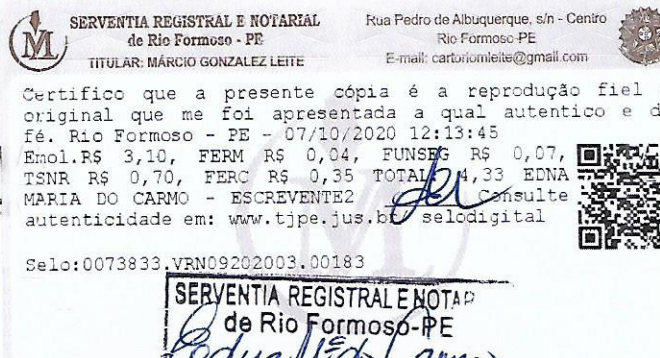
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Paragrafo terceiro - a entidade *Streetworker Brasil* poderá iniciar as suas atividades sem a existência inicial do conselho consultivo, devendo este



obrigatoriamente ser constituído no prazo máximo de 04 (quatro) anos após a instituição da entidade e do início do seu efetivo funcionamento.



## CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Fiscal

Art. 43º - Quando convocados nos termos do Artigo 21, III, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da *Streetworker Brasil*, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 44º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 21, alínea III deste Estatuto.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da *Streetworker Brasil*, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da *Streetworker Brasil*, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da *Streetworker Brasil*;

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a *Streetworker Brasil* não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Paragrafo quarto - a entidade *Streetworker Brasil* poderá iniciar as suas atividades sem a existência inicial do conselho consultivo, devendo este obrigatoriamente ser constituído no prazo máximo de 01(um) anos após a instituição da entidade e do início do seu efetivo funcionamento.



Paragrafo quinto – a prestação de contas, o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício serão objeto de análise pela Assembleia Geral e pelo conselho fiscal ao final de cada exercício financeiro – ano calendário civil nacional.

## CAPÍTULO OITAVO Do Patrimônio

Art. 46º - O patrimônio da *Streetworker Brasil* será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 47º - A *Streetworker Brasil* não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A *Streetworker Brasil* não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## CAPÍTULO NONO Convocação

Art. 48º - A Diretoria Executiva realizará as reuniões necessárias às suas atividades, em regra, trimestralmente.

Paragrafo primeiro – As reuniões realizar-se-ão a pedido do presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Administrativo,

sendo este (o presidente) convidado por escrito e em tempo útil, indicando a parte solicitante os pontos da agenda de itens a serem debatidos.

Parágrafo Segundo - O diretor-geral participa das reuniões do conselho administrativo a título consultivo.



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL  
de Rio Formoso - PE  
TITULAR: MÁRCIO GONZALEZ LEITE

Rua Pedro de Albuquerque, s/n - Centro  
Rio Formoso-PE  
E-mail: cartoriomleite@gmail.com



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada a qual autentico e dou fé.  
Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol. R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,07,  
TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL: 4,33 EDNA  
DO CARMO - ESCRIVENTE2  
autenticidade em: www.tjpe.jus.br/ selodigital





## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### **Da composição diretoria executiva**

Art. 49º - Consoante à natureza da associação, a diretoria executiva é composta de 5(cinco) pessoas, sendo elas:

- I – 1(um) Presidente;
- II – 1(um) Vice-Presidente;
- III – 1(um) Tesoureiro;
- IV – 1(um) Secretário;
- V – 1(um) Membro;



## **CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **Das Responsabilidades da Diretoria executiva**

Art. 50º - A diretoria executiva é o órgão máximo de direção da *Streetworker Brasil* e representa a caridade para fora da associação. É particularmente responsável por:

- I - O mandato da missão à atenção da Assembleia Geral;
- II - A convocação da Assembléia Geral;
- III - A adoção da estratégia;
- IV - A adoção dos regulamentos de funcionamento da Comissão Executiva;
- V - A adoção e a atualização periódica de regulamentos;
- VI - Criação de comissões Temáticas;
- VII - Eleição dos membros do conselho administrativo mediante proposta do diretor;



VIII - Eleição dos representantes da *Streetworker Brasil* para os órgãos dirigentes de outras instituições;

IX - Eleição do diretor;

X- Execução das resoluções da Assembleia Geral;

XI - Aprovação do plano orçamental, do orçamento e das contas anuais;

XII - Recepção do relatório anual de atividades;

XIII - Supervisão da direção, das atividades da associação e das finanças;

XIV - Formação e dissolução de grupos regionais;

XV - Promulgação e alteração do Regulamento dos Grupos Regionais;

XVI - Exclusão de membros individuais e coletivos, tendo em conta o seu direito de recurso na Assembleia Geral;

XVII - As tarefas que não sejam expressamente atribuídas à Assembleia Geral Anual ou à Comissão Executiva são da responsabilidade da Comissão Executiva.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

### **Da Remuneração**

Art. 51º - poderá ser aprovado pelo conselho administrativo o pagamento de uma remuneração aos membros da diretoria executiva, ao presidente e aos delegados designados pela Comissão Executiva se o tempo de cada membro e a complexidade técnica das atividades necessárias a consecução das finalidades essenciais da instituição, por estes desenvolvida, o justificarem.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL  
de Rio Formoso - PE  
TITULAR: MÁRCIO GONZALEZ LEITE

Rua Pedro de Albuquerque, s/n - Centro  
Rio Formoso-PE  
E mail: cartoriomleite@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada a qual autentico e dou fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol. R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,07,  
TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL: 4,33 EDNA  
MARIA DO CARMO - ESCRIVENTE2  
autenticidade em: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) consulte selodigital

Selo:0073833.SCY09202003.00180

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL  
de Rio Formoso-PE  
Escrevente



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel original que me foi apresentada a qual autentico e fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol. R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSEB R\$ 0,07, TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL R\$ 4,33 EDNA MARIA DO CARMO - ESCRIVENTE2 *Edna* Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selcdigital

Selo:0073833.JFP09202003.00179



## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Das Comissões

Art. 52º - A Diretoria executiva pode nomear comissões temáticas permanentes para cada departamento e pode, a pedido, nomear outras comissões para tarefas específicas.

Art. 53º - As comissões são compostas por membros interessados ou peritos. O comitê executivo nomeia os seus presidentes.

Art. 54º - As comissões aconselham os departamentos e a direção e apoiam-nos no cumprimento das suas tarefas. Informam o Conselho Administrativo sobre as suas atividades e têm o direito de apresentar propostas.

## CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO Do Regime Financeiro

Art. 55º - O exercício financeiro da *Streetworker Brasil* encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO DA TIPIFICAÇÃO

Art. 57º - Da Qualificação da *Streetworker Brasil* como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 58º - A *Streetworker Brasil* não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou



parcelas do seu patrimônio, ressalvada a possibilidade de remuneração dos membros da diretoria executiva, na forma do Art. 45 e Art. 57 deste estatuto.

Art. 59º - A *Streetworker Brasil* aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 60º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 21, XVI, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 61º - A *Streetworker Brasil* em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 62º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

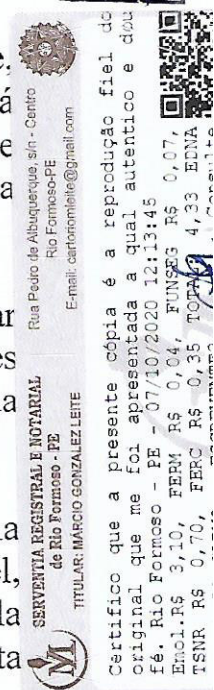
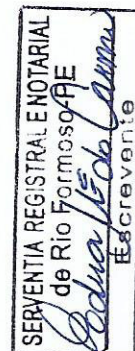
Art. 63º - Na hipótese da *Streetworker Brasil* perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 64º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 65º - A *Streetworker Brasil* observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da





entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 66º - É vedada à Streetworker Brasil, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO**

### ***Das finanças e da arrecadação de fundos***

Art. 67º - A arrecadação dos fundos necessários para o cumprimento do objetivo da associação poderá ser feita por meio de:

a) Quotas anuais dos Sócios:

- R\$ 150,00 Reais para um membro individual;

- R\$ 200,00 Reais para um casal de sócios;

- R\$ 250,00 sócio coletivo;

b) Doações de particulares;

c) Doações de pessoas jurídicas;

d) Contribuições de empresas privadas ou públicas nacionais e estrangeiras;

e) Através de ações de financiamento e patrocínios especiais;





**CAPÍTULO DÉCIMO SETIMO**  
**Da Responsabilidade**

Art. 68º - A associação responde exclusivamente com o fundo comum pelas obrigações validamente assumidas em nome da associação.

**CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 69º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a *Streetworker Brasil* em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**CAPÍTULO DÉCIMO NONO**  
**Das disposições finais**

Artigo 70º - Uma vez decidida a extinção, o Conselho Administrativo convoca uma Assembleia Geral extraordinária que elege uma comissão para proceder à liquidação.

Artigo 71º - Os ativos remanescentes após a liquidação serão alocados, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, a uma ou mais instituições isentas de tributação em razão de não ter fins lucrativos, que tenham os mesmos objetivos ou objetivos semelhantes aos da *Streetworker Brasil*.

Artigo 72º - por deliberação da diretoria executiva, poderá haver a fusão da instituição com outra que detenha a mesma finalidade institucional, sendo os ativos desta entidade transferidos para a nova organização.

Artigo 73º - o presente estatuto entra em vigor na presente data abaixo assinada e subscrita.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL  
de Rio Formoso - PE  
TITULAR: MÁRCIO GONZALEZ LEITE

Rua Pedro de Albuquerque, s/n - Centro  
Rio Formoso-PE  
E-mail: cartoriomleite@gmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada a qual autentico e dou fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Emol.R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,07, TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL R\$ 4,33 EDNA MARIA DO CARMO - ESCRIVENTE2 Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo:0073833.CHJ09202003.00176



SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL  
de Rio Formoso-PE  
Eduarda N. de C. ...  
Escrivente



Rio Formoso, 02 de Abril de 2019.

Streetworker Brasil

O Presidente

*[Signature]*  
Peter Rieser

O Vice-Presidente

*[Signature]*  
Eliete Rieser



*[Signature]*  
Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto  
Tesoureiro



*[Signature]*  
Manoel Herculano Soares Neto  
Secretário

*[Signature]*  
Cristiano José Bartolomeu de Barros Sobrinho  
Membro

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL de Rio Formoso - PE  
Rua Pedro de Albuquerque, s/n - Centro - Rio Formoso - PE  
Fone: (81) 3577-1130 - E-mail: cartorioeliete@gmail.com  
E-mail: cartorioeliete@gmail.com

TITULAR: MARCIO GONZALEZ LEITE

Cartifio que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada a qual autentico e dou fé. Rio Formoso - PE - 07/10/2020 12:13:45  
Encl.: R\$ 3,10, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,07, TSNR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,35 TOTAL R\$ 4,33 EDNA MARIA DO CARMO - ESCRIVENTE2  
Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seledigital

Selo: 0073833

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL de Rio Formoso - PE  
*[Signature]*  
Escrivente

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL de Rio Formoso - PE  
Rua Pedro de Albuquerque, s/n - Centro - Rio Formoso - PE  
Fone: (81) 3577-1130 - E-mail: cartorioeliete@gmail.com  
E-mail: cartorioeliete@gmail.com

TITULAR: MARCIO GONZALEZ LEITE

Reconheço por semelhança a firma SEBASTIAO BARTOLOMEU DE BARROS SOBRINHO NETO; Dou fé. RIO FORMOSO/PE - 06/10/2020 12:13:38 Emol.: R\$ 3,63 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08 TSNR R\$ 0,82 FERC R\$ 0,11; ISS R\$ 0,08. TOTAL R\$ 5,06; IVANILMA FARIAS DE LIMA SILVA - escrevente autorizada. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital

Selo: 0073833.20509202003.00134

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL de Rio Formoso - PE  
*[Signature]*  
Escrivente



Tabellionato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Rua São Francisco, 45-A - Centro - Sinclem - PE - CEP: 55580-000  
Fone: (81) 3577-1130 - E-mail: cartorioeliete@gmail.com  
Bel.: Eduardo José Lucas de Oliveira - Notário/Registrador

Reconheço por SEMELHANÇA 2 firma(s) de\*\*  
(1) PETER RIESER, (1) ELIETE RIESER. \*\*\*\*\*  
S.F. em 02/10/2020 13:00h - Taciana\*\*\*  
Simone Gomes da Silva 1: Substituta\*\*\*  
Ao Cartório: R\$ 7,33 - TSNR: \*  
R\$ 0,08 - FERC: R\$ 0,91 - FERM: R\$\*\*\*  
R\$ 0,08 - FUNSEG: R\$ 0,16 - Total: R\$\*\*\*  
Selo: 0150821.TMP09202001.00819\*\*\*  
0150821.PGJ09202001.00820\*\*\*\*\*

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seledigital



Tabellionato de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Rua São Francisco, 45-A - Centro - Sinclem - PE - CEP: 55580-000  
Fone: (81) 3577-1130 - E-mail: cartorioeliete@gmail.com  
Bel.: Eduardo José Lucas de Oliveira - Notário/Registrador

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de\*\*  
MANOEL HERCULANO SOARES NETO. \*\*\*\*\*  
S.F. em 02/10/2020 13:08h - Taciana\*\*\*  
Simone Gomes da Silva 1: Substituta\*\*\*  
Ao Cartório: R\$ 3,67 - TSNR: \*  
R\$ 0,82 - FERC: R\$ 0,45 - FERM: R\$\*\*\*  
R\$ 0,04 - FUNSEG: R\$ 0,08 - Total: R\$\*\*\*  
Selo: 0150821.CM09202001.00828\*\*\*\*\*

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seledigital



# STREETWORKER BRASIL

## Sede da associação

**Praça Agamenon Magalhães 40  
Centro**

**CEP: 55.570-999**

**BR-Rio Formoso/PE**

**Tel: +55 819 8487 1853**

**Mail: [info@streetworker.com.br](mailto:info@streetworker.com.br)**

**Web: [www.streetworker.com.br](http://www.streetworker.com.br)**

